

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE**

**PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde da Universidade Federal Fluminense (UFF), nível de Mestrado e Doutorado, rege suas atividades pela Resolução 02/2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) desta Universidade.

Art. 2º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde têm por finalidades:

- I) formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino superior brasileiro, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;
- II) estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos Pós-Graduandos.

**CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

Art. 3º- Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, da Universidade Federal Fluminense, *Stricto Sensu*, se caracterizam por :

- I. estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. sistema de créditos;
- III. matrícula mediante seleção ou transferência;
- IV. inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- V. avaliação do aproveitamento escolar;
- VI. exigência de trabalho final;

- VII. qualificação do corpo docente nos termos da Legislação vigente;
- VIII. existência de Professor Orientador;
- IX. direção colegiada.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA
SEÇÃO I
DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 4º - O ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde ocorrerá por meio de processos seletivos periódicos, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão, a serem regulamentadas em edital de seleção ao ingresso no Programa:

- I) apresentar a documentação exigida no edital;
- II) estar habilitado a cumprir as exigências específicas para ingresso nos cursos do Programa, explicitadas em edital de seleção.

Parágrafo único – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002 do CEP/UFF.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO

Art. 5º – Será fundamentada pelo edital de seleção, que deverá obedecer a este Regimento e conter, no mínimo:

- I. número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros. Caso não haja candidatos estrangeiros, as vagas correspondentes poderão ser ocupadas por candidatos brasileiros aprovados no processo seletivo;
- II. qualificações específicas do candidato;
- III. cronograma e critérios do processo seletivo;
- IV. forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pela Direção da Faculdade de Farmácia, a qual o Curso está vinculado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

Art. 6º - A inscrição para o processo de seleção ao curso de Mestrado deverá ser instruída com cópia da carteira de identidade e do CPF; duas fotografias 3X4; Currículo Lattes comprovado; diploma e histórico escolar de graduação e anteprojeto de Dissertação, elaborado a partir de temas inseridos nas linhas de pesquisa do programa, e carta de aceite do Orientador.

Art. 7º - A inscrição para o processo de seleção ao curso de Doutorado deverá ser instruída com cópia da carteira de identidade e do CPF; duas fotografias 3X4; Currículo Lattes comprovado; diploma e o histórico escolar de Curso de Mestrado credenciado pela CAPES na época de sua obtenção, projeto de Tese e carta de aceite do Orientador.

Art. 8º - No momento da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá optar por uma das três linhas de pesquisa vinculadas a do Programa: Monitoramento de Produtos para Saúde; Microbiologia Aplicada a Produtos para Saúde; Desenvolvimento de Produtos para Saúde.

Art. 9º - Poderão inscrever-se também para a seleção ao ingresso no curso de Mestrado alunos da última fase de curso de Graduação de nível superior, desde que a colação de grau ocorra até data anterior àquela prevista para o ingresso do aluno no Programa.

Art. 10º - Poderão inscrever-se também para a seleção ao ingresso no curso de Doutorado candidatos cursando a última fase de curso de Mestrado recomendado pela CAPES, desde que a defesa da dissertação de Mestrado ocorra até data anterior àquela prevista para o ingresso do aluno no Programa.

Art. 11º - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por, pelo menos, 3 (três) Professores Doutores e/ou Livre-Docentes com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) ao final da seleção ao curso pretendido.

§ 2º - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos no edital. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 12º - Para a seleção dos candidatos para ingresso no curso de Mestrado, constituirão elementos de avaliação:

- I) exame do Currículo Lattes, que deverá conter documentos para comprovação dos itens descritos;
- II) exame de conhecimentos gerais enfocando temas básicos à área de concentração do curso, de acordo com o edital;
- III) avaliação do anteprojeto de dissertação;
- IV) exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 13º - Para a seleção dos candidatos para ingresso no curso de Doutorado, constituirão elementos de avaliação:

- I) exame do Currículo Lattes, com ênfase nas atividades profissionais de docência e pesquisa, que deverá conter documentos para comprovação dos itens descritos;
- II) Avaliação do projeto de pesquisa;
- III) Carta de aceite do Orientador.

Parágrafo único – Em casos especiais poderão ser aceitas matrículas de alunos no Curso de Doutorado diretamente, sem conclusão de curso de Mestrado. Esta aceitação deverá ser aprovada pelo Colegiado do programa, após avaliação e emissão de parecer positivo por uma banca examinadora composta por professores indicados pelo Colegiado e a análise da solicitação feita pelo Orientador, devidamente justificada.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 14º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo. A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF, descrito na Resolução 02/2010 do CEP/UFF.

Art. 15º - Poderão ser admitidas matrículas de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, desde que haja vagas disponíveis e que a transferência tenha a concordância do Colegiado do Programa.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no **artigo 33** do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

Art. 16º - Uma vez concluída a seleção, a secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas documentações.

§ 2º - As matrículas serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 17º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderá ser concedida, a critério do Colegiado, ouvidos os responsáveis pela disciplina e havendo vagas, inscrição em disciplinas isoladas a alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UFF ou de outras Instituições, mediante solicitação da Coordenação do Programa ao qual o aluno estiver vinculado.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 18º- O aluno poderá permanecer em trancamento de matrícula por, no máximo, seis meses.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados.

Art. 19º - O trancamento de matrícula deverá obedecer ao disposto no **Art. 16º**, parágrafo único, da Resolução 02/2010 do CEP/UFF.

§ 1º – Em caso de trancamento automático, a reabertura de matrícula só será feita mediante apresentação de carta do Orientador com exposição dos motivos que levaram ao trancamento automático, para avaliação pelo Colegiado. Se necessário será solicitada, ainda, revalidação ou realização de novos créditos.

§ 2º – O pedido de trancamento deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do Orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

§ 3º – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

§ 4º – Para não haver perda do vínculo da matrícula é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

Art. 20º - O aluno terá a sua matrícula cancelada, além do disposto no Art. 17º da Resolução 02/2010 do CEP/UFF, quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, nos termos deste Regimento;
- II. for reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, ou atividades acadêmicas;
- III. não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;
- IV. deixar de cumprir as atividades semestrais estabelecidas como obrigatórias, sem justificativa homologada pelo Colegiado;
- V. o cancelamento for solicitado pelo Coordenador ou Orientador, por desempenho acadêmico insatisfatório comprovado, e homologado pelo Colegiado.

Art. 21º – Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após nova seleção, poderá ser permitido ao aluno aproveitar os créditos obtidos anteriormente, mediante justificativa do Orientador e a critério do Colegiado do Programa.

PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 22º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Curso, por dois representantes dos docentes permanentes de cada Linha de Pesquisa (um total de seis), e dois representantes do corpo discente, sendo um aluno do curso de Mestrado e um aluno do curso de Doutorado, eleitos pelos seus pares. Caberá a cada linha de pesquisa e ao corpo discente a indicação de um membro suplente.

§ 1º - No mês de julho de cada ano, os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado.

§ 2º- Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 23º - Caberá ao Colegiado:

- I. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III. definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento e descredenciamento de professores;
- IV. indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V. aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- VI. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. aprovar propostas de convênios;
- VIII. aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX. decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto em artigos específicos deste Regulamento;
- X. homologar os nomes dos Orientadores e Co-Orientadores de Dissertações e Teses;
- XI. definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII. aprovar a composição das Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses indicadas pelos Orientadores;

XIII. aprovar a comissão interna de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV. homologar os relatórios das Comissões Examinadoras de seleção para admissão;

XV. julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVI. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;

XVII. definir os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do Programa.

Art. 24º – Serão realizadas reuniões ordinárias mensais, conforme calendário anual aprovado na última reunião do exercício anterior.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 25º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 26º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou equivalente, escolhidos pelo Corpo Docente e pertencentes ao Corpo Docente Permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 27º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 28º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento for equivalente a mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador for definitivo e se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de

escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 29º - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada e se localizará na Faculdade de Farmácia da UFF.

CAPÍTULO VI DOS CURRÍCULOS

Art. 30º - Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas, e serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados ao Colegiado de Unidade respectivo e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - A carga horária mínima do Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será de 885 (oitocentas e oitenta e cinco) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 2º - A carga horária mínima do Curso de Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será de 1680 (mil, seiscentos e oitenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Discente em concordância com o Orientador, ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação,

ouvindo o Colegiado. Este limite não poderá ultrapassar 30 meses para o curso de Mestrado e 54 meses para o curso de Doutorado.

Art. 31º – O Colegiado do Programa aprovará a programação periódica anual dos cursos de Mestrado e Doutorado, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 32º- O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente, e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 3º - A validade do credenciamento referido no presente artigo será de no máximo 4 anos.

Art. 33º- Credenciamento e descredenciamento de Docentes

§ 1º - Os Docentes credenciados no PPG-CAPS estarão nas categorias de Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores. Os credenciados como Docentes Permanentes deverão atender aos requisitos de produção científica suficiente, participação em atividades didáticas e orientação de alunos no Programa. Como produção científica suficiente, entende-se a produção correspondente, em média, a um artigo em periódico no estrato A2 na Área Interdisciplinar da CAPES ou equivalente, ou com fator de impacto igual ou superior a 1.0, por docente permanente por ano, no quadriênio considerado

para a avaliação da CAPES. Os Docentes Colaboradores deverão ser aqueles credenciados que não atendam a um dos três requisitos necessários.

§ 2º - Critérios para credenciamento de Docentes

Os credenciamentos de novos Docentes no PPG-CAPS, após aprovação pelo Colegiado, deverão ocorrer quando da entrada no Programa de alunos sob orientação dos Docentes solicitantes. Assim, o Docente interessado, antes da seleção para ingresso de novos alunos, deverá solicitar ao Colegiado a aprovação do seu credenciamento, com antecedência mínima de 30 dias da data de início da seleção de candidatos. Uma vez que o Colegiado aprove o pedido, o credenciamento somente ocorrerá se o candidato concorrendo sob orientação do Docente solicitante for classificado no processo seletivo. Para aprovação do credenciamento, o Docente deve apresentar:

- I. produção científica nos últimos 4 anos compatível com aquela descrita no **§ 1º** deste artigo;
- II. projeto financiado nos últimos 4 anos, por agências de fomento e/ou empresas, nacionais ou internacionais;
- III. experiência em orientação de, pelo menos, bolsista de Iniciação Científica, para os docentes que solicitem credenciamento para orientação de alunos de Mestrado, e de Mestrado, para os Docentes que solicitem credenciamento para orientação de alunos de Doutorado;
- IV. proposição de uma nova disciplina para o Programa ou participação ativa em alguma disciplina já existente.

§ 3º - As aprovações de credenciamento de novos Docentes serão válidas por 1 ano. Caso o Docente não ingresse no Programa após a aprovação, uma vez que este prazo seja extrapolado, o ingresso somente poderá ocorrer após nova solicitação de credenciamento ao Colegiado do Programa.

§ 4º - Critérios para descredenciamento de Docentes

Os descredenciamentos, quando houver, deverão ser efetuados ao final do último ano de cada quadriênio considerado na avaliação quadrienal efetuada pela CAPES e seguirão os seguintes critérios:

I. o descredenciamento de Docente Permanente ocorrerá caso este Docente apresente produção científica insuficiente no quadriênio em questão. Como produção científica insuficiente, entende-se a inexistência de publicações em periódicos com *Qualis* A2 na Área Interdisciplinar ou equivalente ou com fator de impacto igual ou superior a 1,0, no quadriênio que está sendo finalizado.

II. caso o Docente possua produção equivalente a somente uma publicação no quadriênio que atenda ao critério exigido, o Docente poderá ser remanejado para a classe de professor Colaborador. Caso o número de Colaboradores seja maior ou igual a 30% do número total de Docentes, o docente em questão poderá ser então desligado do Programa.

III. a manutenção na classe de Permanente de Docente com produção no quadriênio em questão equivalente a duas publicações que atendam ao critério estabelecido deverá ser dependente da produção geral do programa, ou seja, ele poderá ser mantido como Permanente somente se mais de 60% dos demais Docentes Permanentes possuírem produção superior àquela estabelecida § 1º deste artigo.

IV. o Docente Colaborador que atender aos critérios descritos anteriormente para credenciamento de novos Docentes poderá ascender à classe de professor Permanente, se assim for o seu desejo.

V. o docente Colaborador que não apresentar nenhuma produção científica no quadriênio deverá ser desligado do Programa.

VI. Docentes com orientações concluídas no Programa deverão ter na sua produção do quadriênio de avaliação pelo menos um artigo cuja autoria inclua o Discente orientado.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME ESCOLAR
SEÇÃO I
DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 34º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado serão cumpridos em regime de tempo integral, com duração mínima e máxima conforme prevista no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 02/2010 do CEP/UFF. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à secretaria o resultado da avaliação, em valores de 0 a 10.

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º- O aluno deverá enviar relatórios semestrais, com o parecer do Orientador, bem como sua produção técnica e científica, que serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

§ 5º - A partir do segundo semestre do Curso de Mestrado, quando da inscrição em Disciplinas e após a homologação de seu projeto de pesquisa, o Aluno deverá inscrever-se nas Disciplinas de Elaboração de Trabalho de Pesquisa I, II e III, e a obtenção dos créditos correspondentes estará condicionada ao resultado da avaliação pelo Colegiado dos relatórios semestrais elaborados pelos alunos.

§ 5º- Ao final do primeiro semestre do Curso de Mestrado, o projeto de dissertação do aluno será submetido à avaliação por docentes ou pesquisadores indicados pela Coordenação e homologados pelo Colegiado. Após a avaliação, o projeto será encaminhado pelo Orientador ao Colegiado do Curso, através da Coordenação, com o respectivo parecer da avaliação.

§ 6º- O parecer da avaliação será encaminhado para reunião regular do Colegiado para sua homologação ou não.

§ 7º- Quando da não homologação do projeto, o parecer será enviado ao Orientador, acompanhado de uma correspondência da Coordenação solicitando as devidas providências a serem cumpridas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o projeto retorne ao Colegiado.

§ 8º- A prorrogação de prazo para apresentação do trabalho final constituirá medida excepcional.

§ 9º- A partir do segundo semestre do Curso de Doutorado, o aluno deverá inscrever-se nas Disciplinas de Elaboração de Trabalho de Tese I, II, III, IV, V, VI e VII. A obtenção dos créditos correspondentes a estas disciplinas estará condicionada ao resultado da avaliação pelo Colegiado dos relatórios semestrais elaborados pelos alunos. Fará parte das atividades de Elaboração de Trabalho de Tese III, V e VII a apresentação dos resultados parciais obtidos, bem como do planejamento para a conclusão do trabalho de Tese, para uma banca composta de 3 professores, sendo um deles o Orientador.

§ 10º- O Aluno de Doutorado deverá submeter-se a Exame de Qualificação, que se constituirá na elaboração e apresentação a uma banca de projeto de pesquisa, distinto do projeto de Tese, que deverá ocorrer até o 5º. semestre após a matrícula no curso.

§ 11º- O Aluno de Doutorado deverá submeter-se a Exame de Redação em Língua Inglesa até o final do 7º. semestre após a matrícula no curso.

Art. 35º – As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pela Comissão de Avaliação, instituída pela Coordenação.

Art. 36º- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Parágrafo único- Os créditos relativos às disciplinas ou atividades cursadas em outros programas de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES no momento da obtenção, poderão ser aproveitados após aprovação pelo Colegiado, desde que constituam até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, conforme previsto no Art. 33º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 02/2010 do CEP/UFF.

Art. 37º - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dada ao aluno, consultado o Orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 38º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o Orientador e o aluno deverão encaminhar uma solicitação com justificativa detalhada, por escrito, que deverá ser encaminhada à Coordenação e esta, após esclarecimentos e ações cabíveis, deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado.

§ 1º- A mudança de orientação poderá ocorrer dentro de até 12 meses após a matrícula para o aluno de Mestrado ou dentro de até 24 meses para o aluno de Doutorado ou em prazo maior que o estabelecido, após apreciação pelo Colegiado e emissão de parecer detalhado.

§ 2º- O não envio desta solicitação pelo Orientador/aluno à Coordenação do Programa, exime a mesma de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação relacionando o nome do orientador ao projeto e/ou aluno.

CAPÍTULO XIX
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS
SEÇÃO I
DAS EXIGÊNCIAS

Art. 39º - Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, o aluno deverá cumprir as exigências contidas no Art. 36º da Resolução 02/2010, e apresentar a Dissertação ou Tese em sessão pública, segundo as regras estipuladas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado do programa, a uma Comissão Examinadora. Ademais, o aluno deverá cumprir as demais exigências para os cursos do Programa.

SEÇÃO II
DO TRABALHO FINAL

Art. 40º - Fica definido como trabalho final o desenvolvimento de Dissertação para o curso de Mestrado e o desenvolvimento de Tese para o curso de Doutorado, no qual o candidato demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 41º- A Dissertação ou Tese com parecer favorável do Orientador será submetida a um revisor, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

§ 1º - O trabalho final será enviado para o revisor, escolhido em reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora como membro suplente, para que o mesmo proceda a análise do trabalho.

§ 2º - Após o parecer favorável do revisor, os demais exemplares da Dissertação ou Tese serão encaminhados aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 42º - Para defesa da Dissertação de Mestrado será exigida a submissão de pelo menos um artigo referente ao tema do trabalho em periódico científico indexado, com qualificação mínima Capes *Qualis* B1 na área Interdisciplinar,

além da obtenção de todos os créditos relativos às atividades exigidas pelo Programa.

Art. 43º - Para defesa da Tese de Doutorado será exigido o aceite de pelo menos um artigo referente ao tema do trabalho em periódico científico indexado, com qualificação mínima Capes *Qualis* B1 na área Interdisciplinar ou fator de impacto igual ou superior a 1,0, além da obtenção de todos os créditos relativos às atividades exigidas pelo Programa.

Art. 44º - Os trabalhos finais de Mestrado serão julgados por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por pelo menos 03 (três) membros, dentre os quais 01 (um) deverá ser o Professor Orientador, e 01 (um), no mínimo, deverá ser de outra instituição de Ensino Superior e não possuir vínculo com a UFF.

Art. 45º - Os trabalhos finais de Doutorado serão julgados por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por pelo menos 05 (cinco) membros, dentre os quais 01 (um) deverá ser o Professor Orientador, e 02 (dois), no mínimo, deverão ser de outra instituição de Ensino Superior e não possuir vínculo com a UFF.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 46º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

SEÇÃO III
DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 47º - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o curso correspondente será concedido o grau de Mestre ou Doutor, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF.

Parágrafo único - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só terá efeito após envio dos exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

PARTE III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

Art. 49º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade, após aprovação pelo CEP/UFF.